



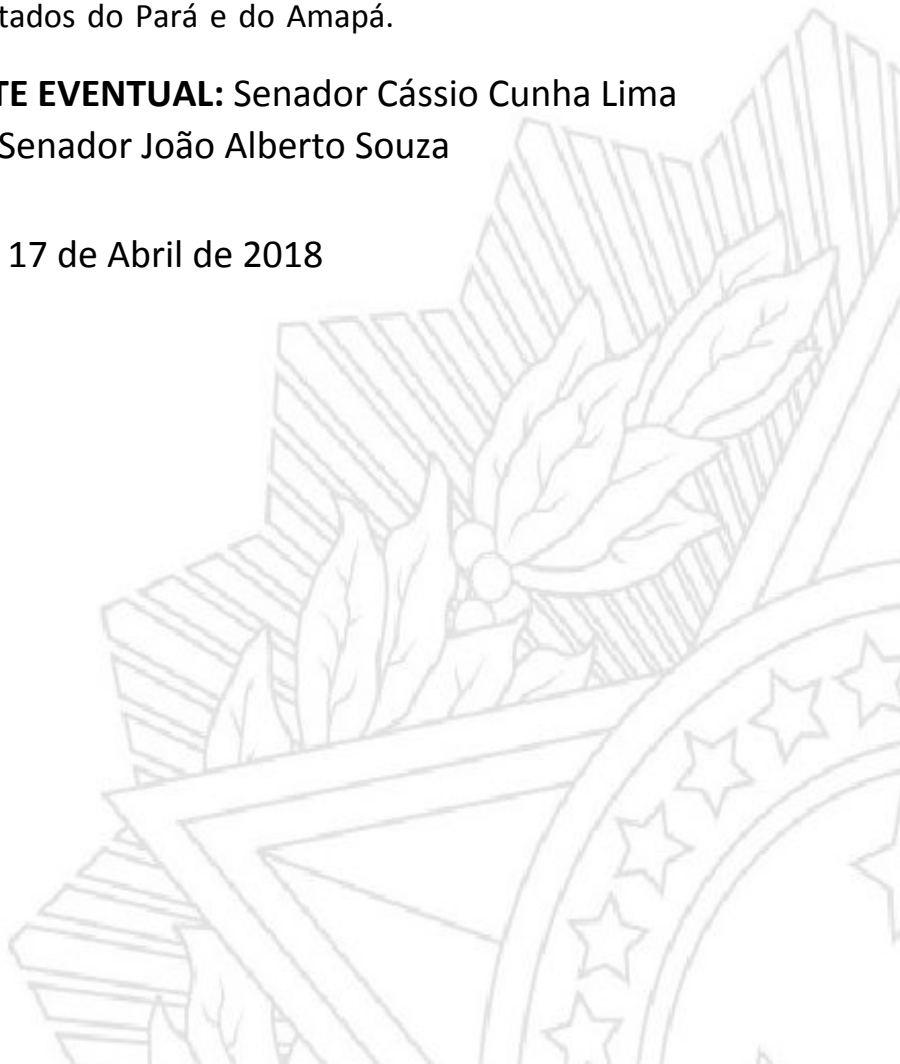
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº704, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Coelho Filho, acerca do decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima
RELATOR: Senador João Alberto Souza

17 de Abril de 2018



PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 704, de 2017, do Senador Lindbergh Farias, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam prestadas informações pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Fernando Bezerra Coelho Filho, acerca do Decreto nº 9.147, de 28 de agosto, de 2017, que extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados – RENCA, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá.*



SF/17050.46510-47

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 704, de 2017, de autoria do Senador Lindbergh Farias, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia, a seguintes informações:

1. Quais estudos, relatórios e consultas às comunidades afetadas foram utilizados para fundamentar a proposta de decreto para extinção da Reserva Nacional de Cobre e seus Associados, constituída pelo Decreto 89.404, de 24 de fevereiro de 1984? Solicita-se sua disponibilização ao Congresso Nacional;
2. Este Ministério dispõe de relatório com mapeamento geológico da área? E de seu potencial econômico?
3. Quais recursos naturais explorados atualmente na área? Quantas divisas geram à União?
4. Há estudos que fundamentam os impactos econômicos decorrentes da extinção da Reserva?
5. Há estudos que demonstrem o impacto ambiental da medida?

6. Solicita-se, ainda, o encaminhamento de todas as notas técnicas, pareceres e documentos que embasaram a proposição do ato normativo, produzidos no âmbito deste Ministério.

Na justificação, aponta que a extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) envolve duas questões estratégicas: 1. os conflitos entre os interesses econômicos das mineradoras e os interesses dos povos indígenas que habitam a região, bem como, a necessidade de preservar a floresta amazônica e desenvolvê-la num modelo sustentável; 2. a desnacionalização dos nossos recursos naturais e sua exploração predatória, sem a preocupação de usar tais recursos como base para o desenvolvimento de uma indústria que produza bens de maior valor agregado.

Entende que há a necessidade de amplo debate e respeito às prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional, bem como a necessidade de oitiva prévia das comunidades afetadas.

Nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada a esta Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que



regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

Afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Minas e Energia, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a supervisão da implementação de políticas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos.

Ademais, a despeito da importância do tema, no dia 26 de setembro de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União, o Decreto nº 9.159, que revoga o Decreto n.º 9.147, de 28 de agosto de 2017, que extinguiu a RENCA. Não há mais, portanto, que se falar na violação apontada pelo requerimento a ensejar o pedido de informações, o que restou prejudicado o pedido, nos moldes do art. 334, I do RISF.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **prejudicialidade** do Requerimento nº 704, de 2017.

Sala das Reuniões,

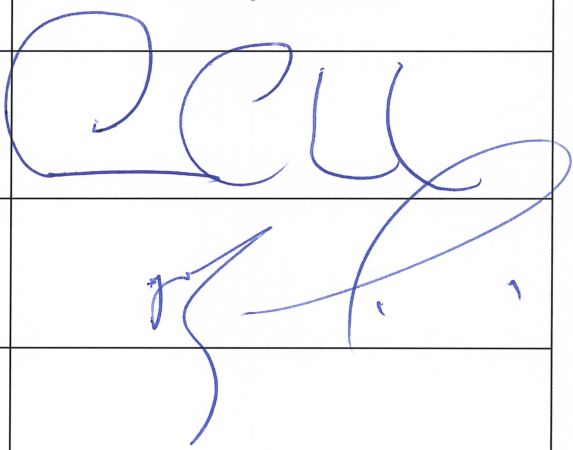
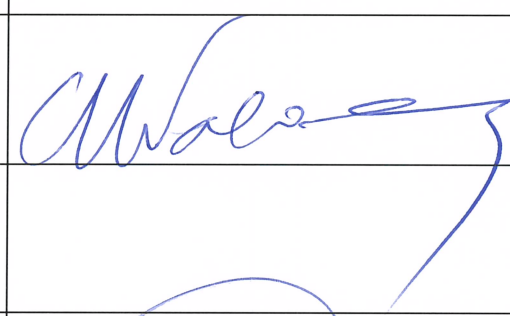
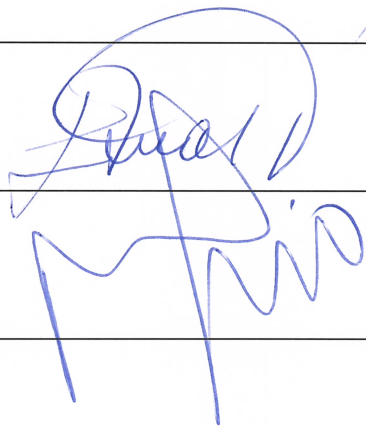
, Presidente

, Relator



**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 704/2017)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DECIDIU PELA PREJUDICIALIDADE DO PRESENTE REQUERIMENTO, NO TERMOS DO RELATÓRIO. AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora